



São Carlos
Capital da Tecnologia

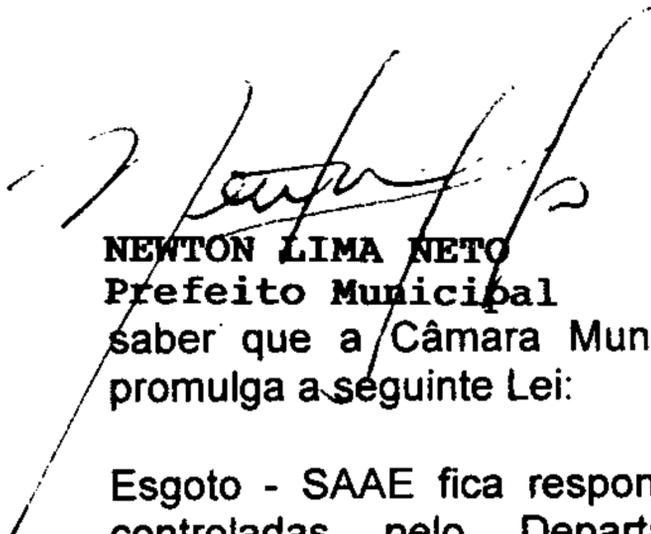
Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 12/05/06.

LEI Nº 13.806
DE 12 DE Maio DE 2006.

Dispõe sobre a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela execução de instalações e operações de travessia de redes para abastecimento de água e coleta de esgoto sob rodovias no Município.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE fica responsável pela transposição subterrânea de rodovias, controladas pelo Departamento de Estradas e Rodagem-DER ou concessionárias de suas redes, para o abastecimento de água e coleta de esgoto, nos limites territoriais do Município.

Art. 2º O SAAE será o responsável pela segurança das obras de execução, manutenção e operação das estruturas subterrâneas utilizadas para a passagem de suas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro da faixa de domínio das rodovias, bem como por possíveis danos causados a terceiros na execução de suas funções.

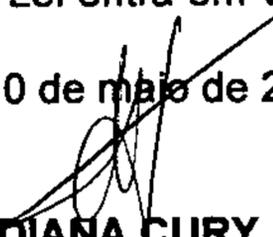
Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar, na condição de responsável solidário por todas as obrigações firmadas pelo SAAE, os contratos e demais instrumentos a que se refere a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data

São Carlos, 10 de maio de 2006.


DIANA CURY
Presidente


EDSON ANTONIO FERMIANO,
1º Secretário